

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª e 2ª VARAS DE REGISTROS PÚBLICOS - PORTARIA Nº 01/96

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/96

Os Doutores ASDRUBAL NASCIMBENI e ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MORAES, MMs. Juizes de Direito Titulares das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e Corregedores Permanentes, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando ser exigência dos tempos atuais maior agilização no trâmite dos processos de natureza administrativa ou, mesmo, jurisdicional, superando procedimentos tradicionais, de largo uso há muitos anos;

Considerando os bons resultados colhidos com a providência adotada nos processos de usucapião, no concernente às informações que prestam os Srs. Oficiais do Registro de Imóveis, por força do determinado na Portaria Conjunta nº 01/88;

Considerando, ainda, que a redução no quadro de funcionários dos Ofício de Justiça e a grande dificuldade de reposição têm atribuído carga adicional de serviço aos remanescentes,

[Handwritten signatures]

*Recebido em
28.6.96
[Signature]*

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1ª e 2ª VARAS DE REGISTROS PÚBLICOS - PORTARIA Nº 01/96

RESOLVEM :

Art. 1º - As informações e certidões a serem dadas por qualquer Serviço Notarial ou de Registro Público, submetido a atividade correcional destas Varas, em decorrência de determinação de Juiz de uma delas, as quais não dependam de providência da parte, não mais serão requisitadas mediante ofício, devendo ser passadas nos próprios autos do processo onde foram ordenadas.

Art. 2º - Para tanto, feita a determinação pelo Juiz que preside o processo, será dada vista dos autos, mediante carga em livro próprio, ao Notário ou Registrador do Serviço em questão, o qual as prestará, no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser dilatado ou reduzido, desde logo pelo Juiz requisitante, ou a requerimento do Delegado, a ser apreciado por aquele.

Art. 3º - O atendimento da requisição independará de determinação do respectivo Juiz Corregedor Permanente do Serviço a que a certidão ou informação foi requisitada.

1º - Somente quando houver dúvida, o Delegado consultará o Juiz Corregedor Permanente a que está submetido sob a forma de prestar a informação ou certidão, fazendo-lhe a conclusão dos autos.

2º - Decidindo a dúvida, esse Juiz Corregedor determinará que o Delegado atenda a requisição ou, caso entenda impossível esse atendimento, ordenará a restituição direta dos autos ao Ofício Judicial de origem.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 1996.

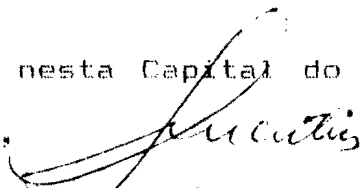
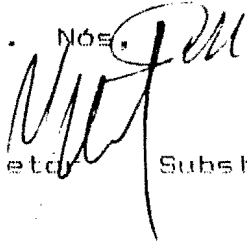
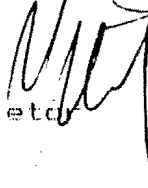


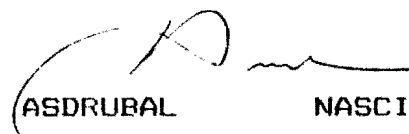
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1ª e 2ª VARAS DE REGISTROS PÚBLICOS - PORTARIA Nº 01/96

Publique-se, Registre-se e Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, afixando-se cópia dela, em local visível, nas Seções da Corregedoria Permanente das Varas.


CUMpra-SE.

Dada e passada nesta Capital do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1996. Eu,  (Solange Martins), Escrevente-Chefe, digitei e conferi. Nós,  (Ruth Mazzacoratti da Silva), Escrivã-Diretora e  (Luiz Roberto Angerami Troncoso), Escrivão-Diretor Substituto, subscrevemos.


(ASDRUBAL NASCIMBENI

Juiz de Direito

1ª Vara de Registros Públicos


ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MORAES

Juiz de Direito

2ª Vara de Registros Públicos.